



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1620

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Atos Administrativos	7
Outros atos administrativos	7
SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga	12
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1620

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 4.825, de 21 de dezembro de 2022.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.825/2022:

Art. 1º. O § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Seção IV

Da Base de Cálculo e da Alíquota”

“Art. 62. (...)

(...)

§ 1. O valor do IPTU lançado anualmente, ficará limitado ao reajuste monetário estabelecido pelo art. 272 desta Lei Complementar. O acréscimo ao valor IPTU lançado no exercício anterior, será apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) - IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo sempre como base os índices fixados pelo Governo da União.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de dezembro de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.826, de 21 de dezembro de 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.318, de 29 de fevereiro de 2016, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

sanciono e promulgo a Lei nº 4.826/2022:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos na Lei Municipal nº 4.318, de 29 de fevereiro de 2016, que cria o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD”, com fulcro na Lei Federal nº 9.608/98 e nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 101/2000, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica criado o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, de caráter assistencial e educacional, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando proporcionar educação básica, qualificação profissional, ocupação e renda mínima, através de concessão de bolsas para até 180 (cento e oitenta) pessoas físicas por ano, de todas as idades, inclusive os jovens de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, integrantes de parte da população carente desempregada residente no Município.”

“Art. 2º. (...)

(...)

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, em caso de excepcional interesse público, para atuarem em campanha, vistorias e demais ações necessárias à prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti, e nas ações de combate à pandemia da COVID-19, bem como novas ações que visem a recuperação econômica e social, nos termos da Lei Municipal nº 3.264, de 27 de agosto de 2002.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de dezembro de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.827, de 21 de dezembro de 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.376, de 20 de outubro de 2016, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.827/2022:

Art. 1º. Os arts. 4º, 5º e 7º da Lei Municipal nº 4.376, de 20 de outubro de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEP, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1620

Página 3 de 12

“Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes representando paritariamente a Sociedade Civil e Poder Público, sendo:

I - Representantes do Poder Público, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

f) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;

b) 02 (dois) representantes indicados pelas entidades, grupos ou movimentos de pessoas com deficiência, sendo estes regulamentados e com atuação no município e o representante com no mínimo 1 (um) ano de atuação;

c) 03 (três) representantes indicados por associações ou entidades de classe, com domicílio em Taquaritinga há pelo menos dois anos, preferencialmente com deficiência atendendo à sua diversidade;

§ 1º. A indicação dos representantes governamentais e não-governamentais que deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser realizada por meio de Decreto, após a eleição dos membros da sociedade civil, e encaminhada para publicação no Diário Oficial, e/ou em jornal de grande circulação, no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º. Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§ 3º. Os representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, arrolados no inciso I, deverão ser, preferencialmente, servidores concursados.

§ 4º. Não havendo interesse de pelo menos duas entidades que prestem atendimento às Pessoas com Deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas na forma do inciso II, alínea “c” deste artigo.

§ 5º. Os representantes da sociedade civil não poderão possuir nenhuma espécie de vínculo com o Poder Executivo Municipal.”

“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa com Deficiência tem a seguinte organização:

§ 1º. Plenário:

I - O Plenário do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros com direito a voto, e tem por finalidade cumprir os requisitos de funcionamento previsto neste Regimento Interno;

II - O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho e só poderá funcionar com a presença da maioria simples dos conselheiros, e após, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei;

III - As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes e de cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas;

IV - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

a) verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

b) informes;

c) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

d) leitura e aprovação da pauta;

e) apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

f) encerramento;

V - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria de votos, poderá alterar a sequência dos incisos estabelecidos neste artigo;

VI - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso;

§ 2º. Mesa Diretora:

I - A Diretoria cuida do processo de administração do Conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo em conformidade com o presente regimento. A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho;

II - A Mesa Diretora será composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

e) 1º Tesoureiro;

f) 2º Tesoureiro;

g) 1º Comissão Temporária;

h) 2º Comissão Temporária;

III - A Mesa Diretora será escolhida dentre os Conselheiros Titulares, eleitos por votação aberta ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1620

Página 4 de 12

por consenso, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV - A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente. Recomenda-se a paridade entre os cargos de presidente e vice-presidente;

V - Ocorrendo a ausência do vice-presidente, a Presidência será exercida pelo primeiro secretário;

VI - Nos casos de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente completará o mandato;

VII - O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos conselheiros;

VIII - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e respectivos suplentes é de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez e igual período, com exceção dos membros da sociedade civil que deverão ser eleitos a cada 2 anos;

IX - São considerados membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os conselheiros titulares com direito a voz e voto e os conselheiros suplentes com direito a voz;

X - Será substituído o Conselheiro representante do Poder Público que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à presidência ou se fizer representar por seu suplente o qual declarará essa representação na reunião, devendo constar em ata;

XI - Os demais casos de impedimentos e substituições dos membros serão disciplinados no Regimento Interno;

XII - As reuniões somente serão instaladas com quórum mínimo de metade de seus membros;

XIII - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deliberará por maioria simples de seus membros e seus atos tomarão forma de resolução;"

"Art. 7º. As Reuniões e Conferências do Conselho serão públicas e abertas à participação de todos os cidadãos, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do plenário."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de dezembro de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

.....
Lei nº 4.828, de 21 de dezembro de 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.131, de 12 de junho de 2014, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.828/2022:

Art. 1º. Os incisos I e II, do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.131, de 12 de junho de 2014, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Taquaritinga, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

(...)

§ 1º.

(...)

I - 1,4 (uma inteira e quatro décimos) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, Tenentes, Aspirante a Oficial, Subtenente e Sargentos;

II - 1,3 (uma inteira e três décimos) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de dezembro de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

.....
Lei nº 4.829, de 21 de dezembro de 2022.

Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.829/2022:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de propor políticas públicas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1620

Página 5 de 12

TAQUARITINGA.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de esportes e lazer, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

II - Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;

IV - Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos da cidade;

V - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - Propor aos Poderes Públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios com o estímulo às atividades;

VII - Manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte no Município;

VIII - Oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes, lazer e recreação e zelar pelo cumprimento;

IX - Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

X - Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XI - Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino superior e do Conselho Regional de Educação Física de São Paulo através do Ciclo do Conhecimento, levando em conta as diferenças regionais e culturais;

XII - Apoiar o aperfeiçoamento de atletas de base, de alto rendimento e técnicos das diversas modalidades esportivas;

XIII - Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes e lazer, e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer e recreação, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XIV - Apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando à preservação da saúde física e mental do cidadão;

XV - Debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

XVI - Colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os mais diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes, lazer e recreação;

XVII - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo;

XVIII - convocar a Conferência Municipal de Esportes.

Art. 4º. Cabe ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esportes e lazer, será constituído por 14 (quatorze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I - 6 (seis) representantes: sendo 5 (cinco) representantes indicados pelo Poder Público Municipal e 01 representantes do Conselho Regional de Educação Física de São Paulo o CREF4, sendo:

a) 1 (um) da Secretaria de Esportes e Lazer;

b) 1 (um) da Secretaria de Educação;

c) 1 (um) da Secretaria de Governo;

d) 1 (um) do Gabinete do Prefeito;

e) 1 (um) da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

f) 1 (um) do Conselho Regional de Educação Física de São Paulo.

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - 7 (sete) representantes da sociedade civil, eleitos em Conferência Municipal de Esportes e Lazer, que será realizada bianualmente, sendo:

a) 1 (um) das ligas amadoras no Município;

b) 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP;

c) 3 (três) representantes de entidades desportivas;

d) 1 (um) participante de oficinas/cursos esportivos, público ou privado;

e) 1 (um) representante de movimentos desportivos no Município.

§ 1º. Os representantes previstos na alínea "c" do inciso III deste artigo, deverão ser de categorias esportivas diferentes.

§ 2º. Na primeira reunião de cada ano de gestão, deverá ser realizada eleição para a composição da mesa diretora deste Conselho, de acordo com o Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1620

Página 6 de 12

CAPÍTULO III

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez, por igual período.

Art. 7º. Ocorrendo vacância no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus conselheiros, será nomeado o respectivo suplente, e na sua falta ou impossibilidade de o suplente assumir, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o art. 5º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões do Conselho

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em periodicidade a ser definida em Regimento Interno.

Parágrafo único. As datas de realização das reuniões do Conselho serão previamente divulgadas no Diário Oficial Online do Município e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a palavra, e registrada em Ata.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º. Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar Comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas públicas.

Art. 10. Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta Lei serão deliberados pelos Conselheiros, com elaboração de relatório, que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer e/ou Diretor para análise e providências.

Art. 11. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer mediante a aprovação do Secretário Municipal.

Art. 12. A presente lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de dezembro de 2022.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 114/2022 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 095/2022. LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO ME/EPP. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de uniformes para a formatura do PROERD (Programa Educacional de Resistências às Drogas e Violência) em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12(doze) meses, conforme Termo de Referência constante neste edital. Data da realização: 26/01/2022 às 08h00 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação - fone: (16) 3253-1826 - horário: das 07h30 às 17h00, ou através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br e/ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Taquaritinga, 22 de dezembro de 2022

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal de Taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1620

Página 7 de 12

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO COMUTRAN

COMUNICADO

Comunico que, de acordo com a Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, e suas alterações, e de acordo com o Contrato nº 023/2021, procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico 013/2021, que tem como objetivo a prestação de serviços de apreensão, captura, recolhimento, transporte, guarda temporária, eutanásia, tratamento e medicação de animais errantes de médio e grande porte, soltos em vias públicas urbanas e rurais, nas rodovias e trechos de intervenção urbana do município de Taquaritinga-SP e considerando que a empresa Érica Porto Aranha, realizou a apreensão de 01 (um) animal, o qual se encontra recolhido desde a data mencionada em anexo, conforme protocolo nº 7782/2022.

Diante dos fatos e ocorrência, levamos ao conhecimento, a quem interessar, que, conforme as leis vigentes, COMUNICAMOS que estes animais ora apreendidos, encontram-se à disposição dos proprietários para retirada, mediante recolhimento das taxas e anuência de deliberação pelo Departamento competente. Caso os animais não sejam recolhidos até as datas citadas abaixo, serão levados a LEILÃO ou DOAÇÃO, de acordo com a Lei.

Taquaritinga, 19 de dezembro de 2022.



Claudemir Sebastião Basso
Diretor Municipal de Trânsito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1620

Página 8 de 12

Ofício de Urgência

A empresa contratada e responsável pela apreensão de animais de porte grande soltos em via pública ÉRICA PORTO ARANHA (Curral de Conselho) com CNPJ : 18.552.681/0001-66 , vem mui respeitosamente pedir providência para o destino dos animais abaixo relacionados, assim como designado tanto em lei federal como municipal, excedido o prazo de alojamento de animais apreendidos e não reclamados pelo dono, os mesmos precisam ser leiloados ou dirigidos as devidas doações . Ou seja, apos excedido o prazo a empresa não tem obrigações contratuais para manter os mesmos.

Salientamos que:

1* O prazo na lei municipal para que a prefeitura faça esse procedimento é de 20 dias, contados a partir da data da apreensão, EXCEDIDO ESSE PRAZO a prefeitura fica responsável pelos mesmos, com custas de alojamento, alimentação e demais custas, caso seja necessário.

2* Caso seja feito o leilão, a empresa responsável pela apreensão dos mesmos, reclama uma porcentagem dessa venda, tendo em vista, por falta de interesse dos donos, não ter sido feita as devidas liberações para recolhimento de taxas de estadias, sendo assim a mesma se encontra em vasto prejuízo de manutenção diária desse animal.

Segue a Descrição do Animal:

CURRAL DE CONSELHO
18.552.681/0001-66



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

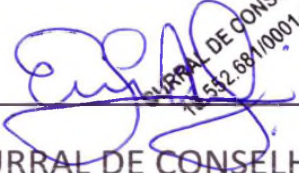
Ano VII | Edição nº 1620

Página 9 de 12

1º) 1 Bovino macho, porte grande , pelagem castanha, com mancha preta na face, contendo chifres, sem marcas de identificação.

Data da apreensão : 10/09/2022

Data para destinação : após 29/09/2022


CURRAL DE CONSELHO
18.552.681/0001-66



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1620

Página 10 de 12





DIÁRIO OFICIAL

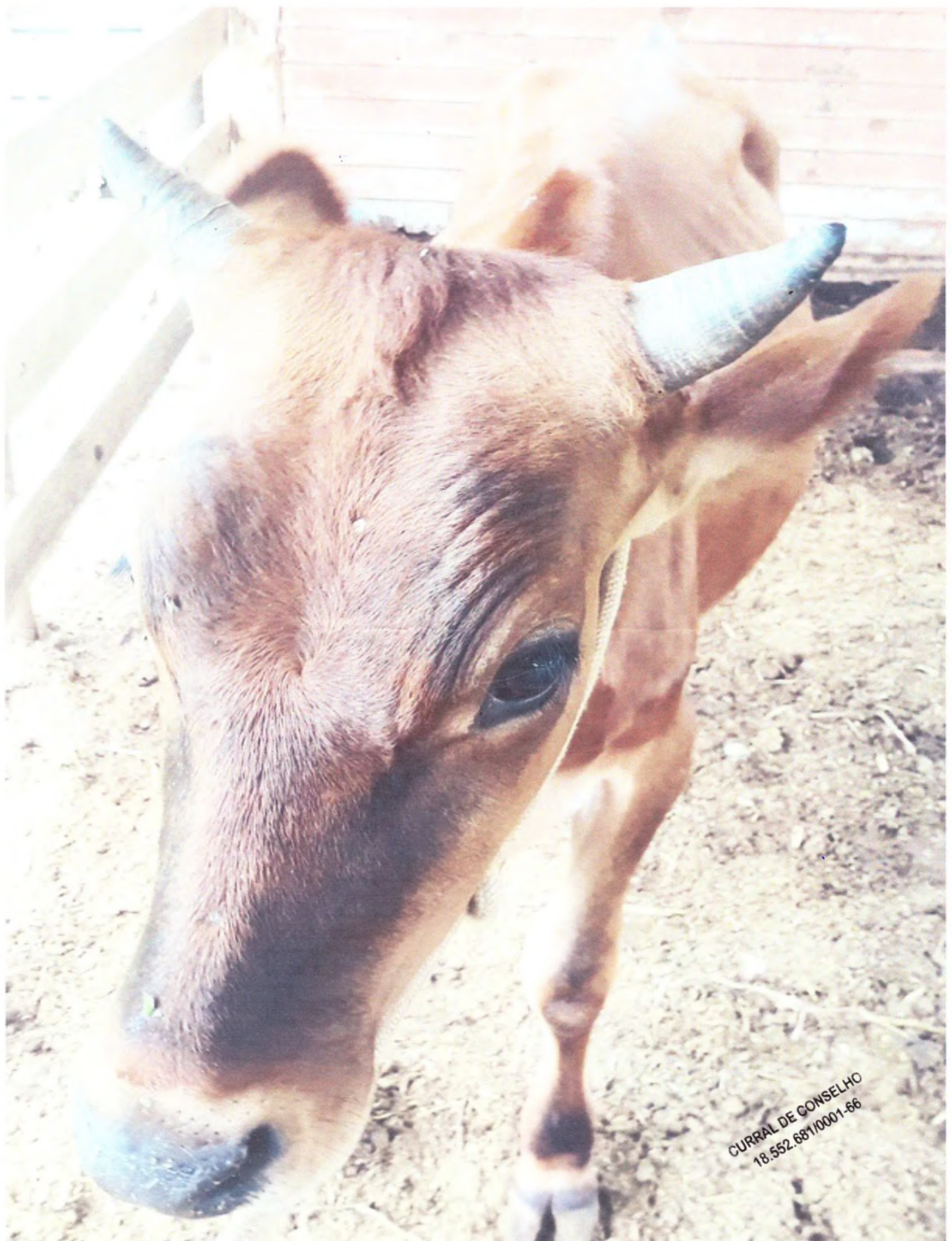
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1620

Página 11 de 12





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1620

Página 12 de 12

SAAET - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 08/2022 - PREGÃO Nº 01/2022.

OBJETO - ADITIVO CONTRATUAL PARA ACRÉSCIMO DE 10% DO ITEM II CONTRATADO (SOLUÇÃO DE HIIDRÓXIDO DE CÁLCIO), ACRESCENDO-SE AO CONTRATO ORIGINÁRIO, MAIS 9.000 KG DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, PELO VALOR DE R\$ 4.410,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS), MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL.

CONTRATANTE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA - SAAET. CONTRATADA - KALK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EIRELLI - EPP.

DATA DA PRORROGAÇÃO: 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ARTIGO 65, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

.....